

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.671, DE 2007 (PLS nº 233/07)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Turismo do Araguaia, no Estado do Tocantins.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROGÉRIO MARINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.671, de 2007, oriundo do Senado Federal (PLS nº 233, de 2007), de autoria da ilustre Senadora Kátia Abreu, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Turismo do Araguaia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Caseara, no Estado do Tocantins.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Efraim Filho.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, a nobre autora da proposição em apreço, Senadora Kátia Abreu, aponta fortes razões para a criação de uma escola técnica voltada para a atividade turística na região do Araguaia, tendo em vista o reconhecimento nacional e internacional dos atrativos ecológicos, esportivos, culturais e gastronômicos por ela oferecidos.

Porém, em que pese seu caráter meritório, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre a criação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela **rejeição** da proposta. A criação de escolas federais implica a criação de órgãos públicos e, consequentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes e, assim, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, Projetos de Lei **autorizativos** são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Não há sentido em autorizar o Poder Executivo a realizar ação de sua competência. A criação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por esta razão, votamos pela **rejeição** do PL nº 2.671, de 2007, ao tempo em que, reconhecendo o mérito da Proposta e manifestando nossa intenção de apoiá-la, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Escola Técnica Federal de Turismo do Araguaia, no Estado do Tocantins.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal de Turismo do Araguaia, no Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Turismo do Araguaia, no Estado do Tocantins.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

A ilustre Senadora Kátia Abreu apresentou Projeto de Lei com o objetivo de criar a Escola Técnica Federal de Turismo do Araguaia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Caseara, no Estado do Tocantins.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, a nobre Senadora apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

Quem conhece a importância estratégica que a educação profissional representa para o País neste momento histórico que o desemprego atinge significativa parcela da população brasileira, principalmente os mais jovens, que vem encontrando dificuldades para participarem de cursos voltados à qualificação profissional, e está ciente do potencial turístico existente ao longo dos 2.115 Km do rio Araguaia e também de seus afluentes, pode afirmar que a instalação de uma Escola Técnica Federal de Turismo voltada à profissionalização de uma mão-de-obra capaz de aproveitar esse potencial turístico e transformá-la em benefícios socioeconômicos e ambientais para a região se faz imperiosa.

O rio Araguaia, entre Aruanã e Luiz Alves, recebe anualmente cerca de 18.000 pescadores amadores. As principais espécies capturadas pela pesca amadora são pacu-caranha, matrinxã, pirarucu, piau-cabeça-gorda, piau-flamengo, pacu-manteiga, pacuprata, sardinha, corvina, traíra entre os peixes de escama; e, filhote, cachara, barbado, pirarara, jaú, mandubé ou fidalgo, surubim-chicote, bico-de-pato, mandi entre os peixes de couro. Durante a época de cheia, de outubro a abril, o rio Araguaia e seus principais afluentes, rio das Mortes e Cristalino, formam uma enorme planície inundada e pelo fato dos rios da bacia correrem sobre solos pobres em nutrientes, foram classificados como rios de águas claras.

O período da seca vai de maio a setembro, com picos de seca em setembro. A formação de praias durante o período de estiagens constitui-se em importante fator de lazer para as populações da região, e de turismo interno para as suas economias. O reconhecimento dos atrativos oferecidos pelas praias do Araguaia alcança os mais variados públicos e regiões do país e mesmo do exterior. Embora a área de maior procura esteja localizada nas proximidades de Conceição do Araguaia, a formação das praias estende-se por todo o leito do rio, até o seu encontro com o rio Tocantins, na região do Bico do Papagaio.

Cabe ainda ressaltar que o potencial turístico do rio Araguaia não se limita às praias, à pesca esportiva, a prática de esportes náuticos clássicos, o ecoturismo e o turismo de aventura. A cultura local inclui agradáveis surpresas, como o Peixe na palha da bananeira, a possibilidade da prática da pesca da pirarara à noite, visitas aos locais de fabricação artesanal de barcos utilizados por índios e pescadores da região, passeios destinados ao conhecimento da diversidade da fauna e da flora existente nos locais.

Este promissor setor de serviços é uma grande promessa para as economias locais, principalmente promessa de emprego para a população jovem, e a preparação de mão-de-obra capacitada é condição primordial para o seu fortalecimento e expansão. A preparação de profissionais com conhecimentos de técnica de comunicação, da geografia regional e sua aplicação ao turismo, da história regional da arte, da culinária e da cultura popular regional aplicada ao turismo e conhecimentos de primeiros socorros aplicáveis às situações de risco oriundas do turismo regional, é de fundamental relevância para a profissionalização do setor.

Nesse contexto, estamos certos de que a presença de uma escola técnica federal destinada à capacitação da mão-de-obra necessária é indispensável para viabilizar o aproveitamento do potencial econômico do rio Araguaia e das belezas naturais e culturais que florescem ao longo de seu curso.

O Município de Caseara no Tocantins foi escolhido pelo fato de estar localizado na região intermediária do rio Araguaia, ter vocação para o turismo que se pretende profissionalizar e pode contar com a excelente estrutura do Parque Estadual do Cantão que já está pronta, inclusive para receber visitação.

Por estas razões, apresento este projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Turismo do Araguaia, dotando-a das condições materiais e dos recursos humanos necessários para seu funcionamento adequado. Para aprová-lo, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares, principalmente daqueles que representam os Estados e a população que tem o privilégio de pertencerem à região da bacia deste grande rio, destacando a importância da iniciativa para a ampliação da oferta de educação técnico-profissional necessária ao desenvolvimento pleno da bacia do Araguaia e do Brasil.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa da nobre Senadora, sugerindo a Vossa Excelência a criação da Escola Técnica Federal de Turismo do Araguaia, no Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator